



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL
2ª CAPITAL FARROUPILHA

L E I N º 10, de 07 de maio de 1985.

Autoriza a realização de operação de Crê-
dito com o Fundo de Investimentos Urbanos
do Estado do Rio Grande do Sul.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapa-
va do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a reali-
zar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do
Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - através da Secreta-
ria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$100.000.000 (cem
milhões de cruzeiros) amortizável em até 4 (quatro) anos, incluída
carência de até 1 (um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao
ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária pré-fixada
de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1%
(um por cento).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em ga-
rantia da operação de crédito a quota-parte municipal no Imposto
de Circulação de Mercadorias.

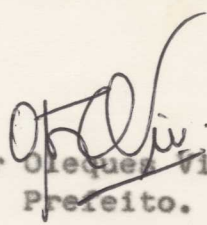
Art. 3º- O produto do empréstimo será aplicado em infra-
estrutura urbana.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adi-
cionais para aplicação dos recursos de que trata esta lei.

Art. 5º- Anualmente o Orçamento consignará recursos pa-
ra as amortizações e encargos.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 06
de maio de 1985.


Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.

~~Registre-se e Publique-se:~~

~~Carlos Pereira de Carvalho,
Dir. Mun. de Coord. e Serv. Gerais.~~